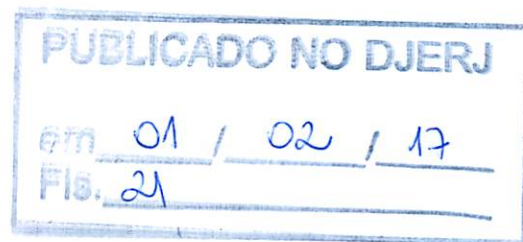




TERMO Nº 003/42/2017



6296

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE SWITCHES DE PEQUENO PORTE E ACESSÓRIOS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS ORIUNDAS DA INSTALAÇÃO DE NOVOS FÓRUNS E EXPANSÃO DA REDE CORPORATIVA E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARQUE DO INTERIOR, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIRETORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E 2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo nº 045532/2014

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Tribunal, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, e 2R Datatel Teleinformática Ltda., CNPJ-MF nº 73.514.382/0001-45, com endereço na Avenida Rio Branco nº 131, sala 1903, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Contratado, representado neste ato por Robson Pinto Botelho, conforme consta no contrato social acostado aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 045532/2014, doravante denominado Processo, concernente à licitação nº 0175/2016, realizada na modalidade Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 10.520/02 e a Lei federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas a sustentabilidade compatíveis com o objeto deste contrato. **PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O Contratado se obriga a fornecer switches de pequeno porte e acessórios, conforme disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 do Termo de Referência, para suprir as demandas oriundas da instalação de novos fóruns e expansão da rede corporativa e atualização tecnológica do parque do interior, incluindo a prestação de serviços de garantia, suporte técnico, treinamento e certificação, para atender às necessidades da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro indicados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do Termo de Referência do mencionado Processo, na conformidade do edital da Licitação nº 0175/2016, que, com a proposta apresentada pelo Contratado, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado compromete-se a fornecer o objeto, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93. **SEGUNDA (DA FORMA DE**

Processo Administrativo nº 045.532/2014

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - mapa de ajustes.

352
ROBSON P. BOTELHO
2R Datatel Teleinformática Ltda.
DIRETOR

6297

FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será fornecido de uma só vez e executado em regime de empreitada por preço unitário. TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, II, da Lei Federal nº 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO - São encargos exclusivamente do Contratado a entrega e o descarregamento do material no local determinado pelo Serviço de Recebimento de Materias da Divisão de Almoxarifado do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça, na presença de um representante da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação, acompanhado da nota fiscal discriminando o número de série de cada equipamento no corpo da nota ou em relação anexa. PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratado deverá apresentar-se na DGTEC-DEINF-DIRET, localizada na Avenida Erasmo Braga nº 115, 1º andar, corredor C, sala 111, Centro, Rio de Janeiro - RJ, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o encaminhamento da nota de empenho, para reunião de planejamento de entrega dos equipamentos e início da execução dos serviços, munido da documentação comprobatória da qualificação técnica de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização, com fundamento no art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, cabe ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidor designado pela DGTEC - DIVISAO DE REDES deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros. QUINTA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ 5.487.790,82 (cinco milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil e setecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), conforme o lance final de preço proposto pelo Contratado, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula oitava. SEXTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 449052, 339030 e 339039 - Programa de Trabalho 03610206101411648, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme nota de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos. SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento devido ao Contratado será efetuado mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida pelo seu estabelecimento, que deverá corresponder à obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, informada pelo Contratado, conforme disposto no subitem 6.1 do Termo de Referência. A fatura/nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal da execução do contrato. Após, o Departamento de Patrimônio e Material e o Departamento de Contratos e Atos Negociais a visarão e a encaminharão à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - DGPCF acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Processo Administrativo nº 045.532/2014

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - mapa de ajustes.

BFE

ROBSON P. BOTELHO
Diretor de Informática
DIRETOR

62987

(CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado e de toda a documentação exigida no Termo de Referência. Neste momento, poderá ser exigida a comprovação do atendimento às legislações específicas, relativas à saúde e à segurança ocupacional. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da entrega do bem, seja a requerimento do Contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao Contratado, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro do Contratado. ou caso toda a documentação exigida no Termo de Referência não tenha sido apresentada pelo contratado. **OITAVA (DO PRAZO)** - O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses, contado da data de aceitação dos equipamentos, quando será expedido o memorando de início do serviço, pelo órgão fiscal, após a publicação do extrato do contrato, conforme subitem 1.2 do Termo de Referência. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias contados a partir do encaminhamento da nota de empenho, conforme subitem 4.1.8 do Termo de Referência. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de garantia de qualidade, incluídos os Switches adquiridos, é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de aceitação dos equipamentos. **NONA(DA GARANTIA)** - O Contratado deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 274.389,54 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará o contratado às sanções previstas neste contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei federal 8.666/93, o contratado deverá complementar no prazo de 10 (dez) dias corridos o valor da garantia prestada para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal, em conformidade com o art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada. **DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** - O Contratado é obrigado a, além do que consta no termo de referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam. **DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa: I- administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço (Lei estadual nº 287/79, art. 226 e Decreto 3149/80, art. 87); II- moratória, ocorrendo atraso na execução, por culpa do Contratado, ser-lhe-á

Processo Administrativo nº 045.532/2014

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - mapa de ajustes.

lfe
ROBSON P. SOFELHO
28. Datafoli Teleinformática Ltda
DIRETOR

6299

aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades de multa, estabelecidas na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderão ser cumuladas com qualquer das demais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados ao Tribunal. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá o Contratado pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Tribunal, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente. **PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas no contrato. **PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02. **DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato. **DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte. **DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. **PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratado deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do termo de referência. **PARÁGRAFO QUINTO** - O Contratado responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente. **DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas,

Processo Administrativo nº 045.532/2014

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - mapa de ajustes.

3fe

ROBSON P. BOTELHO
2R Datael Telainformática Ltda.
DIRETOR

63007

emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto. DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato. DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes. Rio de Janeiro, 31 de JANEIRO 2017.

Luiz Fernando
Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Robson P. Botelho
2R Datatel Teleinformática Ltda.

ROBSON P. BOTELHO
2R Datatel Teleinformática Ltda.
DIRETOR

Órgão Nº 8616 RM Nº 201515 TCE Nº _____